



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1780, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 1996”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Neodi Carlos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto far-se-á entre os subtenentes e 1º sargento PM, de conformidade com as normas estabelecidas na presente Lei”. (NR)

Art. 2º. Os incisos III e IV do artigo 9º da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

III – ter, no máximo, 48 (quarenta e oito) anos de idade; (NR)

IV – ter, no mínimo, 11 (onze) anos de efetivo serviço como praça;”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~